Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0066 Fl. 11 Colorado do Oeste - RO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058

DISPÕE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057/2009 (PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, concursado no cargo de Professor Magistério, ou equivalente, passará a perceber, mensalmente, a título de vencimento básico, a quantia de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) e o profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, concursado no cargo de Professor Nível Superior, ou equivalente, passará a perceber, mensalmente, a título de vencimento básico, a quantia de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. O profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais passará a perceber valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do que perceberá o que exerce jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. O profissional do magistério com titulação em nível superior até a entrada em vigor da presente Lei fará jus ao percentual de 4,88% no seu vencimento básico, com base no art. 5°. parágrafo único da Lei n°. 11.738/2008.

Art. 3°. Fica garantida ao profissional do magistério público municipal, nova tabela de progressões, conforme anexo, com validade a partir da data da publicação da presente lei.

Parágrafo Único. Os profissionais do magistério com vencimento superior ao piso nacional terão suas progressões com base na tabela previstas na LC n°. 040/2008.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n°. 1.128/2003 a LC n°. 057/2009 e outras disposições em contrário.

Colorado do Oeste/RO, 05 de abril de 2010.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL